



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07 DE 2025.

Parecer de redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 7 de 2025, de autoria do Legislativo Municipal de Indianópolis, que altera o art. 51 da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, que dispõe o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 07 de 2025, de autoria do Legislativo Municipal de Indianópolis, que altera o art. 51 da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, que dispõe o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Indianópolis, foi aprovado em dois turnos de discussão, nas reuniões ordinárias realizadas nos dia 17 e 24 de novembro do corrente ano.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação aprovada em segundo turno, visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07, DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Altera o art. 51 da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, que dispõe o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 51 da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, assim passa a vigorar:

“Art. 51 Nos parcelamentos implantados até a data de publicação desta Lei Complementar, localizados na Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP), os lotes criados em decorrência de desmembramento ou desdobra poderão ter dimensões inferiores às estabelecidas no Anexo IX – Parâmetros Urbanísticos, desta Lei Complementar, respeitada, em todo caso, a área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 6 (seis) metros;”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro